



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 025 / 2007

**“Altera a Lei Complementar Nº 006/2003 que dispõe sobre a organização e reestruturação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Os artigos seguintes da Lei Complementar 006/2003, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal fica estruturada na forma da presente Lei.*

...

### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) *Controladoria Geral do Município;*
- b) *Procuradoria Geral do Município;*
- c) *Assessoria de Comunicação Social;*
- d) *Gerência Especial de Projetos;*
- e) *Assessoria Especial de Estatística e Integração Intersectorial;*
- f) *Coordenação Especial de Participação Popular;*
- g) *Ouvidoria Geral do Município.*

...

*Art. 8º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas atribuições legais, exercendo a competência relativa a sua representação social e política, além do relacionamento com as outras Secretarias, outros poderes e com a sociedade civil organizada, tendo a seguinte estrutura organizacional:*

- I. *Gabinete do Prefeito;”*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 2º** - Fica extinto o **Ítem 2** (OUVIDORIA) do **ANEXO I** da Lei Complementar Nº 016/2005 (QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE);

**Art. 3º** - Ficam acrescentados à LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003, os seguintes artigos:

...

*“Art. 21-D - A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual.*

*Art. 21-E - À Ouvidoria Geral do Município compete:*

*I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;*

*II - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;*

*III - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;*

*IV - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ACOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;*

*V - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;*

*VI - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;*

*VII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;*

*VIII - propor soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

*IX - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;*

*X - articular-se com o órgão municipal de integração interinstitucional fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução de seus objetivos;*

*XI - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;*

*XII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;*

*XIII - coordenar, supervisionar e dirigir o sistema de ouvidoria;*

*XIV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;*

*Art. 21-F - A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO tem a seguinte estrutura básica:*

*I – Gabinete do Ouvidor Geral;*

*II – Coordenação Geral de Ouvidoria.*

*Art. 21-G - Ficam criados, na estrutura da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, cargos em comissão constantes do Anexo XV desta Lei, com os correspondentes símbolos:*

*I – Ouvidor Geral: CC - 1*

*II – Coordenador I: CC - 3*

*III – Coordenador II: CC – 4”.*

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 28 de maio de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA OUVIDORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

<b>UNIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1. OUVIDORIA		
Ouvidor Geral	CC - 1	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 28 de maio de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
Prefeito